

Proposta de Convenção Coletiva de Trabalho que apresenta o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais SINDTESP, ao SINDJUF/PB, Sindicato dos Trabalhadores do poder Judiciário Federal no Estado da Paraíba em 07 de outubro de 2003.

Ministério do Trabalho
DRT/PB - DP - SIT
Registro 346103
Livro Nº 09 Fº 41
Em 09/10/03
Jorge Davi...
Fiscal do Trabalho

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Trabalhadores em Entidades Sindicais de 1º, 2º e 3º graus, Centrais Sindicais, Partidos Políticos, Federações, Confederações e Associações Profissionais na Base Territorial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor a partir da data da respectiva assinatura pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

(SUPRIMIDA)

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários devem ser corrigidos em 5% (cinco por cento), nos 12 (doze) meses a partir da vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

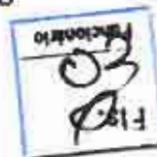
(SUPRIMIDA)

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADICIONAL

Fica garantido ao empregado admitido para as funções de outro dispensado, igual salário, sem consideração das vantagens pessoais.



[Handwritten signature]



FUNDADO EM 16 DE JANEIRO DE 1992

CLÁUSULA SÉTIMA - DA HORA EXTRA.

As horas extras serão acrescidas DE ACORDO COM A CLT.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO.

DE ACORDO COM A CLT.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica garantida pela Entidade empregadora, afixação de avisos e comunicações do SINDTESP, no mesmo quadro da entidade empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado substituto, pagamento do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerações das vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Fica garantido a estabilidade no emprego, aos empregados que se achem a 05 (cinco) anos da aposentadoria, de tal maneira que não possam ser despedidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

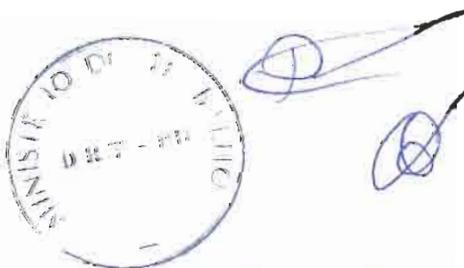
As Entidades empregadoras fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE

Durante os três primeiros meses da vigência deste acordo é vetada a dispensa de empregados pelas Entidades empregadoras, salvo por motivo de falta grave, devidamente apurada e desde que o acusado tenha o pleno direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades sindicais, devidas, pelos trabalhadores ao sindicato, descontadas em folha de pagamento, deverão ser recolhidas e repassadas até o 10 décimo primeiro dia do mês subsequente ao desconto.



FUNDADO EM 16 DE JANEIRO DE 1992

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO

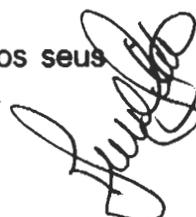
O SINDJUF/PB abonará as faltas de seus empregados por motivos de participação em reuniões, encontros, seminários, cursos de interesses gerais dos trabalhadores e cursos de formação profissional que visem.

Um melhor desempenho de suas funções, de acordo com as necessidade dos setores em que trabalham.

Parágrafo único: fica assegurado o abono das faltas por motivos de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VALE REFEIÇÃO.

O SINDJUF/PB, concederá, nos doze meses, após a assinatura deste contrato, aos seus funcionários, ticket (abono) alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), mensais.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS CONCEDIDOS.

Os direitos concedidos pelo empregador aos empregados, ou decorrentes de normas coletivas correspondentes à categoria do empregado integram aos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADES / ELEIÇÕES.

Concessão de estabilidade no emprego aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, no período de noventa dias anteriores às eleições para a renovação da respectiva diretoria da entidade empregadora, até 06 (seis meses), após a posse do novo quadro diretivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO.

A jornada semanal de trabalho será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas de Segunda a Sexta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL.

As rescisões de contrato de trabalho de funcionários das entidades suscitadas deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, a partir do 5º (quinto) mês de trabalho.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANUÊNIO.

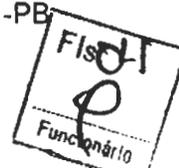
(SUPRIMIDA)



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS.

(SUPRIMIDA)

3



FUNDADO EM 16 DE JANEIRO DE 1992

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

(SUPRIMIDA)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE.

O SINDJUF/PB, fornecerá até 90 (noventa) vales transporte aos funcionários da sede administrativa de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa. Não está dentro desta previsão a hipótese do servidor em férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

O suscitado dispensará 50% (cinquenta por cento), da jornada de trabalho semanal de 01 (um), funcionário com mandato sindical, para exercício das atividades juntos ao SINDTESP, sem prejuízos nas respectivas verbas salariais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA ASSISTÊNCIA MEDICA E HOSPITALAR.

(SUPRIMIDA).



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DO ASSÉDIO MORAL NO TRABALHO

O fato de assediar outrem com comportamentos repetitivos tendo por objeto ou efeito uma degradação das condições de trabalho suscetível de atingir seus direitos e sua dignidade, de alterar sua saúde física ou mental ou de comprometer seu futuro profissional, á entidade suscitada cobrará do responsável multa de 5(cinco) salários mínimos por empregado prejudicado a ser revertida a esse empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DA GESTANTE

DE ACORDO COM A CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DESCONTO ASSISTÊNCIAL

(SUPRIMIDA)



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DIA DOS TRABALHADORES EN ENTIDADES SINDICAIS.

(SUPRIMIDA)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DA – LICENÇA PRÊMIO

(SUPRIMIDA)



FUNDADO EM 16 DE JANEIRO DE 1992

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO DOENÇA

(SUPRIMIDA)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, o SINDJUF/PB abrirá negociação para cumprir o acordo sem prejuízo da sanção administrativa arbitrada pelo poder público - DRT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este acordo terá validade por um prazo de um ano a contar da data de assinatura das partes, presidente da entidade classista e representantes do Colegiado Diretor do SINDJUF/PB, podendo suas cláusulas ser revistas pelas partes, a qualquer tempo, desde que em comum acordo.

Representante do SINDTESP

Representantes do SINDJUF/PB.


José Geraldo da Silva
Presidente

Membros da Comissão que aprovou o presente contrato, o qual teve as cláusulas quarta e décima sexta ratificadas pelo Colegiado Diretor em reunião deliberada de 07/10/2003.


Expedito Teófilo de Souza Júnior
Diretor Administrativo


Evilasio da Silva Dantas
Diretor de Formação Sindical


Laerte Curi de Melo
Diretor Substituto



João Pessoa, 25 de outubro de 2003.